

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.876, DE 2007

Torna obrigatória construção de área destinada à prática desportiva nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, da rede pública e privada, em todo o território nacional.

Autor: Deputado GERALDO REZENDE

Relator: Deputado JOSÉ GENOÍNO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Geraldo Resende, que pretende tornar obrigatória, nos novos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, da rede pública e privada, a existência de área destinada à prática desportiva, que deverão dispor de quadra e vestiários.

Determina o prazo de cinco anos para a adaptação dos atuais estabelecimentos às exigências da Lei, sob pena de perda da autorização de funcionamento.

Por fim, dispõe que todos os estabelecimentos da rede pública de ensino receberão dotação orçamentária.

Em sua justificação, o autor esclarece que o propósito de sua iniciativa é viabilizar a prática desportiva dentro do ambiente escolar, uma vez que acredita que o esporte é um grande aliado da formação moral, psíquica, intelectual e educacional da criança, do adolescente e do jovem.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD). Foi distribuída, para análise de mérito, às Comissões de Turismo e Desporto e de Educação e Cultura.

Na primeira comissão, o projeto foi aprovado com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Fábio Faria. A nova proposição ali aprovada acrescenta artigo à Lei 9.394/96 e, ao invés de tornar obrigatória a construção de áreas destinadas à prática desportiva nos estabelecimentos de ensino, determina que os sistemas de ensino assegurem que os estudantes de todas as escolas, públicas e privadas, tenham acesso a instalações adequadas, em especial quadras desportivas.

A segunda comissão também aprovou o projeto, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Turismo e Desporto, nos termos do parecer do relator, Deputado Alex Canziani.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme o mandamento regimental (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.876, de 2007 e do Substitutivo aprovado na Comissão de Turismo e Desporto.

Em que pese o mérito da iniciativa, o projeto que ora analisamos está eivado de vícios constitucionais: adentra competências estaduais e municipais, quando cria obrigação aos estabelecimentos de ensino públicos em todo o país; cria despesas, sem apontar as fontes de custeio; e fere a reserva de iniciativa legislativa, quando determina que os estabelecimentos da rede pública de ensino receberão dotação orçamentária.

Todavia, o substitutivo apresentado na Comissão de Turismo e Desporto sana as inconstitucionalidades e possibilita que a matéria continue seu trâmite legislativo.

Assim, verifica-se que a proposição acessória disciplina matéria de competência legislativa da União, sendo, então, atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com posterior sanção do Presidente da República. A iniciativa parlamentar também é legítima.

De outra parte, pode-se ressaltar que tanto as normas materialmente constitucionais como os princípios gerais do Direito são respeitados pelo substitutivo.

Ademais, nenhum reparo há a ser feito em relação à técnica legislativa e à redação empregadas na elaboração do substitutivo adotado pelas comissões de mérito.

Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.876, de 2007, desde que nos termos do Substitutivo da Comissão de Turismo e Desporto.

Sala da Comissão, em, 09 de junho de 2009.

Deputado JOSÉ GENOÍNO
Relator